

PORTARIA DAC N° 686/STE, DE 18 DE JUNHO DE 2002

**Estabelece normas para o recadastramento
dos ultraleves**

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista a delegação de competência estabelecida no item 08 do art. Iº da Portaria DAC N° 012/DGAC, de 10 de janeiro de 2002, publicada no Boletim Oftensivo do DAC n° 09, de 14 de janeiro de 2002 e de acordo com a Portaria N° 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, publicada no DOU de 05 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o recadastramento obrigatório dos atuais ultraleves de marcas de nacionalidade e de matrícula de U-0001 a U-5332, tendo em vista a Portaria DAC N° 1408, de 04 de outubro de 2001, que altera o texto da NSMA 58-45 (RBHA-45) e estabelece a utilização das marcas de nacionalidade e de matrícula brasileira PU-AAA até PU-ZZZ para veículos ultraleves autopropulsados, conforme definido no RBHA-103A.

Art. 2º - Os respectivos proprietários deverão enviar ao Registro Aeronáutico Brasileiro um requerimento padronizado, conforme preceitua a NSMA 58-47 (RBHA-47), devidamente instruído com a documentação enumerada no art. 3º da presente portaria, nos períodos descritos: U-0001 a U-1002 - agosto de 2002; U-1003 a U-2656 - setembro de 2002; U-2657 a U-3460 - outubro de 2002; U-3461 a U-4629 - novembro de 2002; U-4630 a U-5332 - dezembro de 2002.

Art. 3º - A documentação a ser apresentada para o recadastramento, que acompanhará o requerimento padronizado será:

- a) Comprovante de residência;
- b) fotocópia autenticada, em Cartório, da cédula de identidade e CPF para pessoas físicas;
- c) fotocópias autenticadas, em Cartório, do CNPJ, do contrato social e alterações contratuais, se houver, com vistas a comprovar poderes de representação com relação a pessoas jurídicas;
- d) certificados de marca experimental e de autorização de vôo originais;

e) fotocópias autenticadas, em Cartório, da apólice ou do certificado de seguro atualizado e do comprovante do pagamento do prêmio respectivo;

f) fotocópia autenticada, em Cartório, do RIAM, em vigor.

Art. 4º - Após concluído o processo, o Registro Aeronáutico Brasileiro emitirá novos certificados de marca experimental (CME) e de autorização de voo (CAV) já ostentando o novo prefixo atribuído.

Art. 5º - Os ultraleves deverão ser recadastrados conforme os períodos expressos no art. 2º desta Portaria ou em data anterior aos mesmos. As aeronaves não recadastradas até o dia 31 de dezembro de 2002 terão, automaticamente, seus certificados de autorização de voo (CAV) suspensos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

BRIG.-DO-AR - RENILSON RIBEIRO PEREIRA